



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Imaculada Conceição		
EMENTA: Credencia o Centro Educacional Imaculada Conceição, de São Luís do Curu, e autoriza o curso de ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, até 31.12.2005.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 01256064-2	PARECER Nº 0666/2003	APROVADO EM: 13.05.2003

I – RELATÓRIO

Maria Monalisa Herculano Soares, diretora do Centro Educacional Imaculada Conceição, situado na Rua Rochael Moreira, 976, Centro, CEP.: 62.665-000, São Luís do Curu, mediante processo Nº 01256064-2, solicita deste Conselho o credenciamento da citada unidade escolar e a autorização para os cursos da educação infantil e ensino fundamental, da 1ª à 4ª série.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o Nº 01.690.608/0001-58.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola, ora em análise, atende o que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96 e quanto à organização curricular, à duração do ano letivo, à carga horária anual, à promoção e à transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, o processo está organizado de acordo com a legislação do Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento do Centro Educacional Imaculada Conceição, e a autorização do curso de ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, até 31.12.2005.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0666/2003

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, o currículo adotado e a ata da aprovação do regimento, assinada por todos os presentes.

Recomendamos arborizar a área livre da escola, com o propósito de instruir os alunos, também, para o amor e o respeito à natureza.

Quanto ao pedido para ministrar a educação infantil, a escola deverá atender as exigências da Resolução Nº 361/2000, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de maio de 2003.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0666/2003
SPU	Nº	01256064-2
APROVADO EM:		13.05.2003

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC